



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

1ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani, s/nº, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate1cv@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000301-97.2020.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Hospital São Lucas de Taubaté Ltda**

Juiz de Direito: Dr. **José Claudio Abrahão Rosa**

Vistos.

I – Pedido de Recuperação Judicial formulado pelo Hospital São Lucas de Taubaté Ltda, com fundamento no artigo 47 da lei 11.101/05. Essencialmente, alega reunir os requisitos necessários à concessão da recuperação judicial, tendo lançado, em breves linhas, seu histórico produtivo, o grau de investimento, sua projeção para o futuro e seu compromisso com a sociedade.

O pedido de recuperação, segundo aponta, decorre da grave crise financeira, bem como de atrasos no pagamento de obrigações trabalhistas, reestruturação do atendimento, descredenciamento de serviços prestados, demissão de funcionários, que reduziram seu faturamento e causaram dificuldades no cumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas e com fornecedores.

Ante os motivos expostos a fls. 1469/1473 a petição inicial foi indeferida.

Processado o recurso de apelação interposto pela autora, foi determinado o processamento da recuperação judicial.

A recuperação judicial é instrumento que deve ser utilizado para ajudar a preservar a atividade empresarial em crise, principalmente em função dos benefícios econômicos e sociais por ela gerados, quais sejam, os empregos, a geração de tributos, a circulação de produtos, serviços e a geração de riquezas.

Verifica-se, agora, que foram preenchidos os requisitos legais para o regular processamento da recuperação, cabendo ser ressaltado que a autora está readequando suas instalações, para o fim de ampliar a rede, visando atender, além dos planos de saúde, pacientes particulares, conforme se nota pelos documentos de fls. 1664/1671.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

1ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani, s/nº, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Assim, considera-se que o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira das devedoras".

Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, **DETERMINO** o processamento da recuperação judicial da empresa Hospital São Lucas de Taubaté Ltda, com sede na Avenida Charles Schneider, 2.301, Jardim das Indústrias, Taubaté-SP.

Portanto:

1) Nomeio como administradora judicial (art. 52, I, e art. 64) a BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ n. 20.139.548/0001-24), representada por Filipe Mangerona (OAB/SP 268.409) (iqt@brasiltrustee.com.br) e com endereço na Rua Coronel Xavier de Toledo, 210, cjs 74 e 83, República, São Paulo/SP, para os fins do art. 22, III, devendo ser INTIMADA, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail.

Providencie a serventia a lavratura do termo.

1.1) Deve o administrador judicial informar ao Juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05.

1.2) Caso seja necessária a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar minuta do contrato no prazo de 10 dias.

1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda.

1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

1ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani, s/nº, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados aos autos principais, e os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

2) Na forma do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", observando-se o art. 69 da LRF, ou seja: que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, à JUNTA COMERCIAL para as devidas anotações, providenciando a recuperanda o encaminhamento.

3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor", na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", cabendo à devedora as comunicações necessárias (art. 52, § 3º).

4) Determino à devedora (art. 52, IV, da Lei 11.101/2005) a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, sendo que o primeiro desses demonstrativos deverá ser protocolado como incidente da recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais.

Os demonstrativos mensais subsequentes deverão, sempre, ser direcionados a esse incidente que já estará instaurado.

5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), providenciando a recuperanda o encaminhamento, bem como a intimação do Ministério Público.

6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora), que deverão ser apresentados diretamente ao administrador judicial, é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

1ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani, s/nº, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

6.1) Deverá ser expedido o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF.

Advirto à requerente que, em consonância com o relatório preliminar, deverá retificar a sua relação de credores quando da apresentação, à serventia, do edital acima referido, de forma a classificar os créditos divididos pelas classes que compõem o seu passivo concursal, com indicação dos endereços de cada um dos credores.

Concedo o prazo de 48 horas para que a recuperanda apresente a minuta do edital, em arquivo eletrônico.

6.2) **Caberá à Serventia**, após, calcular o valor a ser recolhido para publicação e intimar por telefone o advogado da recuperanda para recolhimento em **24 horas**. No mesmo ato, deverá ser intimado para providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), serão dirigidas ao administrador judicial, por meio do endereço eletrônico (iqt@brasiltrustee.com.br), que deverá constar do edital.

8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de **60 dias**, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência, devendo a recuperanda juntar aos autos a minuta e entregar uma via em mídia à Serventia.

Vindo o plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo as recuperandas providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.

9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

1ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani, s/nº, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

10) Uma vez publicada a relação dos credores indicados pelo administrador judicial (art. 7º, §2º), eventuais impugnações (art. 8º) e/ou habilitações retardatárias deverão ser feitas por ações próprias de habilitação de crédito e/ou impugnação de crédito distribuídas por dependência ao processo principal, nos termos da Lei nº 11.101/05 (art. 917, inc. VIII, NSCGJ; Comunicado CG n. 219/2018, que se sobrepõe ao regramento instituído pelos arts. 917, inc. XI, 1286, §§2º e 3º, e 1287 das NSCGJ e do Comunicado n. 1789/2017 (Protocolo CPA n. 2015/55553 – SPI).

10.1) Relativamente aos créditos trabalhistas referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo juízo laboral, deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através do e-mail referido no item 7.

O administrador judicial deverá, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei n. 11.101/05, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a aos termos determinados pela Lei n. 11.101/05; e o valor que apurar deverá ser informado nos autos da recuperação judicial para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por carta enviada diretamente pelo administrador judicial. Caso o credor trabalhista discorde do valor incluído pelo administrador judicial, deverá ajuizar impugnação de crédito, em incidente próprio, nos termos do item 10.

Oficie-se à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho, com solicitação para que informe aos d. Juízos trabalhistas a ela vinculados a respeito desta recuperação judicial e para que enviem certidões dos créditos com todos os dados de cada processo diretamente à Administradora Judicial pelo endereço eletrônico acima referido (iqt@brasiltrustee.com.br), a fim de se otimizar o procedimento de inclusão do crédito no quadro geral de credores.

II – Em relação à forma de contagem dos prazos, será observado o teor da decisão proferida pelo C.STJ no REsp 1.699.528, segundo a qual todos os prazos estabelecidos pela Lei nº 11.101/05 devem ser contados em dias corridos, não se aplicando ao microsistema da insolvência empresarial as disposições relativas a esse tema no Código de Processo Civil de 2015.

Assim, os prazos para divergências, habilitações e impugnações serão contados em dias corridos, assim como os prazos de apresentação do plano e de proteção do *stay period*.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

1ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani, s/nº, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

III – Dê-se ciência ao Ministério Público.

IV – Int.

Taubaté, 06 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**